

**RESOLUÇÃO CAS nº 12/2023**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS POR ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.A.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;  
- **Considerando** Ata n. 32/2023 de 31 de agosto de 2023, do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Aprova o **REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS POR ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.A;

**Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 31 de agosto de 2023.



**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**

Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEM.A

## **REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LIGAS ACADÊMICAS POR ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** - Este regulamento tem o objetivo de nortear a criação e a organização das ligas acadêmicas no âmbito dos cursos superiores das Faculdades Integradas Machado de Assis e registrar suas ações junto a esta instituição sem ferir o princípio de gestão e administração.

**Art. 2º** - Ligas Acadêmicas são associações civis sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Rosa, visando propósitos educacionais.

**Art. 3º** - Devem ser criadas e dirigidas por estudantes, podendo haver a presença voluntária de um docente convidado, respeitando o regimento que normatiza suas atividades.

**Art. 4º** - As ligas acadêmicas caracterizam-se como atividade curricular não obrigatória complementar à formação do aluno.

**Art. 5º** - O objetivo principal é o aprofundamento em temas específicos da área de interesse da Liga. Ainda, organizar e desenvolver atividades científicas e sociais para intensificar o desenvolvimento científico, técnico e cultural do discente, complementando sua formação acadêmica por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único:** todas as ações envolvendo os cursos superiores e a marca da FEMA, deverão ser previamente informadas e autorizadas pelas coordenadorias de curso.

**Art. 6º** - A Liga Acadêmica deverá ser criada por iniciativa de um grupo de no máximo 10 (dez) discentes com interesse comum em determinada área, em reunião que caracterize sua fundação e registro lavrado em ata.

**Art. 7º** - Todas as atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas, envolvendo os cursos superiores e a marca da FEMA, deverão ocorrer sob o consentimento e supervisão das coordenadorias de curso ou professor voluntário, também aprovado pelo coordenador.

**§1º** - O professor voluntário deverá preencher e assinar termo de voluntariado. O termo de voluntariado, devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviado à Direção Geral das Faculdades.

**§2º** - O acesso a materiais como banners, gazebos, bonecos, impressoras e outros, deverá ser articulado com as coordenadorias de curso.

**Art. 8º** - Para organização e normatização de uma liga acadêmica, faz-se necessário estabelecimento de regras mínimas em um regimento.

**Art. 9º** - No regimento, deverão constar as normas básicas de funcionamento geral da liga.

- I - Metodologias de ação e objetivos da liga como um todo e de cada integrante;
- II - Número de integrantes;
- III - Normatização de ingresso à liga com regras mínimas de acesso;
- IV - Composição da direção da liga;
- V - Coordenação da liga;
- VI - Processo de seleção para ingresso na liga e tempo de permanência;
- VII - Sanções.

**Art. 10** - Para emissão de certificados aos ligantes organizadores e/ou aos participantes de eventos organizados e gerenciados pelas ligas acadêmicas, a proposta de realização do evento deve ser formalizada junto às Coordenadorias de Curso.

§1º - A emissão de certificados aos integrantes da liga acadêmica bem como ao docente voluntário ficará a cargo do presidente da liga.

§2º - Quando ocorrerem eventos em com participação direta da dos cursos superiores, os certificados serão assinados pelo diretor geral e pelo presidente da liga.

**Art. 11** – A validação da carga horária de participação na Liga como atividades complementares, por parte das Faculdades Integradas Machado de Assis, deverá ser acompanhada das respectivas comprovações, como atas, listas de presenças e/ou certificados.

**Art. 12** - As ligas acadêmicas são independentes e não devem interferir nos objetivos de ação do Diretório Acadêmico, ou da dinâmica das aulas, salvo se houver formalização de parceria par fins específicos.

**Art. 13** – As Faculdades Integradas Machado de Assis e sua mantenedora, Fundação Educacional Machado de Assis/FEMA, não se responsabilizam por quaisquer danos causados a pessoa física ou jurídica, resultados pela atuação das Ligas Acadêmicas.

**Parágrafo Único:** o artigo acima deve constar no regimento das Ligas Acadêmicas.

**Art. 14** – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior.